	~
	ă
	1
	α
	2
	₹
	7
	ď
	Ċ
	\subseteq
	봈
	څ
	∀
	Ц
	ď
	٥
GANÇA.	2
Ç	20
z	õ
⋖	ă
G,	α
⋖	,'
ıΫ́	5
ш	ç
⋖	
Z,	2
⋖	봈
ᆿ	ù
5	∹
⋈	ç
0,	٤.
O	ξ
\Box	č
_	c
z	à
⋖	ž
>	Ė
ш	\$
≒	2
ă	_
d)	4
te	9
ente	appo
nente	appara
almente	r/enada e
italmente	hr/chada a
igitalmente por EVANILDO SANTANA BI	v hr/enede
digitalmente	hr/enada
o digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	abada hr/enada
ado digitalmente	m nov hr/enada
nado digitalmente	am any hr/enede
sinado digitalmente	an any hr/enada
assinado digitalmente	tre and you he/enode
i assinado digitalmente	a tre and von hr/enada
oi assinado digitalmente	alta tre am any hr/enada
o foi assinado digitalmente	to and eth
ito foi assinado digitalmente	a abana/any hr/enada
ento foi assinado digitalmente	and the second hylenada
mento foi assinado digitalmente	abanayah you me aut ethianoo//.
umento foi assinado digitalmente	a abana/14 you me ant ethnanon//.n
cumento foi assinado digitalmente	about 1/1 on an and attractor 1/1 on an arranged a
documento foi assinado digitalmente	http://cnecilta.tre.and.hr/enada.a
e documento foi assinado digitalmente	te http://cnequite the end of ht/enede e
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone act ethionoc//rath eite
Este documento foi assinado digitalmente	eite http://cone act ethionerity br/enada a
Este documento foi assinado digitalmente	a o eite http://cone and ethionen//chtd etie o e
Este documento foi assinado digitalmente	a abana/14 you me ant ethiopoph/-ntth atia o as
Este documento foi assinado digitalmente	abada/yuh was and affiliados///mtth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	is acesse a site bttp://consulta toe am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	specia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



FI

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 072/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

oc. Nº		_
s. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Pág. 1

- 1- Processo TCE nº 1342/2011 15 VOLUMES. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Cultura e Turismo SEC.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsáveis: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, gestor da pasta em destaque, à época, e Marlene Oliva Veloso, Diretora Administrativa e Financeira, como ordenadora de
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação n.º 257/2014 (fls. 2.992/2.995)
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3426/2014-EFC – Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

de Contas EMENTA: Prestação Anual. Secretaria de Estado da Cultura e Turismo -SEC. Exercício de 2010.

Regular com ressalvas. Quitação. Recomendação aos responsáveis. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SEC, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, gestor da pasta em destaque, à época, e Marlene Oliva Veloso, Diretora Administrativa e Financeira, como ordenadora de despesa, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- 9.2 Dar quitação aos responsáveis, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, gestor da pasta em destaque, à época, e Marlene Oliva Veloso, Diretora Administrativa e Financeira, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM;
- 9.3 RECOMENDAR aos responsáveis, que observem e cumpram as orientações e os dispositivos abaixo transcritos, sem prejuízo das recomendações dispostas nos laudos técnicos, a fim de que irregularidades desta natureza não voltem a ocorrer em exercícios futuros:

				rvem d												
obrigat	oriedade	da re	ealizaç	ão de li	citaç	ão pr	evia	ment	e a	realia	zaçã	o das	desp	esas	públic	cas;
				m a												
compo	nentes co	om m	aior ric	queza d	le de	talhes	s, de	mod	lo a	deix	ar tra	anspa	rente	as fir	nalida	des
das d	espesas,	as	quais	jamais	dev	erão	se	afas	tar	das	fina	lidade	es ins	stituci	onais	da
secreta	aria.		•	-												

	04100144
oor EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	CALCOLLA ACCIOCA FOR
ite por EVANILDO SANTAN	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ssinado digitalmen	the state of the state of
ste documento foi ass	14 - 1. 44 - 11
Ш	

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. N°

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.	2

ACÓRDÃO № 072/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Utilizem-se de instrumentos jurídicos adequados a celebração de parceria com entidades públicas ou privadas para difusão dos eventos culturais, observando a compatibilidade das finalidades institucionais, registrando os objetivos e justificativas de todas as ações empreendidas.
- 9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SEC, verifique se as recomendações registradas no presente decisório foram observadas, a fim de não ensejar a reincidência das impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 -TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996.
- **10- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **12.1 Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício